

REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO TÉCNICO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM SUBMETER-SE A PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PELA COMPANHIA DO METRÔ.

CAPITULO I – DO OBJETO

Artigo 1º - O presente regulamento tem por objeto estabelecer condições e critérios para o cadastramento técnico de empresas interessadas em submeter-se a processo de desenvolvimento e homologação de produtos para futura aquisição pela COMPANHIA DO METRÔ.

Parágrafo único – Entende-se por desenvolvimento e homologação de produto, a submissão de produto ou material específico não encontrado no mercado, que necessite ser fabricado ou adequado às finalidades determinadas pela COMPANHIA DO METRÔ e também produto ou material que, embora existente no mercado, necessite ser testado para a sua adequação às finalidades determinadas pela COMPANHIA DO METRÔ.

Artigo 2º – A COMPANHIA DO METRÔ tornará público aviso específico para o cadastramento técnico para homologação de determinado produto, cujo processamento é regido pelo presente Regulamento.

Artigo 3º – O cadastro técnico, objeto do presente regulamento, não substitui, mas completa, no que concerne à qualificação técnica, o registro da empresa no Cadastro de Fornecedores da COMPANHIA DO METRÔ ou outro pela mesma utilizado, destinado à habilitação em licitações.

Artigo 4º – O desenvolvimento e homologação serão executados de acordo com as características e processos descritos no(s) Documento(s) Técnico(s) específicos para cada produto, e que serão fornecidos aos interessados, juntamente com cópia do Aviso, de que trata o artigo 9º, I do presente Regulamento.

Parágrafo único – Para cada processo de homologação e em função dos requisitos técnicos específicos de cada caso, haverá um rol detalhado de quais testes deverão ser executados e onde deverão ser realizados. O Documento Técnico que descreve o produto a homologar também deverá conter os procedimentos dos testes, bem como as condições e locais de execução e os parâmetros de aceitação e aprovação.

Artigo 5º – Todos os custos inerentes ao desenvolvimento tecnológico e homologação de produtos correrão por conta das respectivas empresas interessadas, estando aqui inclusas, quando couber e definido no Documento Técnico, as despesas associadas a contratações de centros e/ou laboratórios de pesquisa independentes, como o caso do INMETRO, IPT etc.

CAPITULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 6º – Poderão participar do cadastramento, apresentando a documentação exigida, empresas juridicamente constituídas, que demonstrem experiência técnica e tradição industrial, e que atendam todas as condições estabelecidas no aviso de Cadastramento e neste Regulamento.

Artigo 7º – Não poderão participar do cadastramento empresas que estejam impedidas ou suspensas para participar de licitações e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, e conseqüentemente, com a Administração do Estado de São Paulo, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público em qualquer de suas esferas de Governo.

Artigo 8º – Poderão participar do cadastramento por estrangeiros que não estabelecidos no Brasil, que tenham representantes na forma da Lei, com poderes para praticar todos os atos decorrentes do cadastramento além dos poderes de receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Artigo 9º – Não será permitido o cadastramento de empresas sob forma de consórcio.

CAPITULO III - DOCUMENTOS PARA O CADASTRAMENTO

Artigo 10º – O desenvolvimento e homologação do produto será processado individualmente para cada empresa, mediante cadastramento prévio que atenda o seguinte procedimento:

I – Além de jornais de grande circulação no país, poderá a COMPANHIA DO METRÔ, mediante justificativa da área comercial, publicar também em jornais de outros países;

II - O requerimento para cadastramento a ser elaborado conforme modelo Anexo I, deste Regulamento, deverá ser entregue na Rua Boa Vista, 175, 2º andar, no prazo e horário estabelecidos no Aviso de Convocação referido no inciso I deste artigo, acompanhado da cópia do Aviso e dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros competente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nos moldes da IN – RFB 568/05.

c) Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s), de direito público ou privado, em nome da requerente, que comprove (m) ter ela executado ou estar executando fabricação e fornecimento de material pertinente e compatível com o objeto da homologação;

d) Documentos técnicos (catálogos, desenhos etc.) quanto ao processo produtivo e os requisitos técnicos.

e) Organograma da estrutura funcional, administrativa e técnica que será responsável pelo acompanhamento e execução dos procedimentos relativos ao

cadastroamento específico.

§ 1º Para fins de comprovação dos documentos indicados nas alíneas acima, a requerente poderá apresentar documentos de terceiros, desde que comprovado a sucessão ou transferência de tecnologia para a interessada, mediante apresentação de documentos hábeis para tanto, e devidamente registrados.

§ 2º Toda e qualquer documentação apresentada, à exceção da documentação técnica, deverá ser em língua portuguesa. Caso seja apresentada em língua estrangeira, deverá estar acompanhada de tradução juramentada. No caso de empresa estrangeira, além da tradução juramentada, os documentos, que poderão ser substituídos por documentos equivalentes segundo legislação própria, deverão estar autenticados pelos respectivos consulados.

§ 3º Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Jurídica em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada original da referida Convenção, cuja autenticação será feita no momento da apresentação dos documentos.

§ 4º Todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e sob qualquer forma de cópia, para a autenticação a ser feita pelo servidor.

§ 5º O cadastramento de produtos de aquisição constante, deverá manter-se aberto às empresas interessadas e ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E, no mínimo, uma vez por ano.

Artigo 11 – A COMPANHIA DO METRÔ poderá, se assim entender necessário, efetuar visitas às dependências industriais das requerentes para fins de avaliação técnica quanto ao domínio do processo produtivo (pessoal técnico), assistência de equipamentos para produção, máquinas e dos dispositivos.

CAPITULO IV – HOMOLOGAÇÃO DO PRODUTO

Artigo 12 – Concluído o processo de homologação, será emitido “Certificado de Homologação” do produto às requerentes aprovadas.

Artigo 13 - Será publicado Aviso dos produtos homologados no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, e em um jornal diário de grande circulação, e notificadas as requerentes via e-mail ou carta enviada por correio ou fax.

Artigo 14 – Não será permitida a transferência do Certificado de Homologação a terceiros, exceto com casos comprovados de sucessão ou transferência de tecnologia mediante apresentação da documentação comprobatória, devidamente registrada.

Artigo 15 – A homologação não se revestirá de caráter de exclusividade, sendo que a COMPANHIA DO METRÔ adquirirá os produtos

homologados por meio de certame licitatório de qualquer empresa participante que tenha seu produto homologado.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - A COMPANHIA DO METRÔ poderá, a qualquer tempo, revogar este Regulamento, sem que caiba qualquer indenização às interessadas.

Artigo 17 – O presente Regulamento, bem como as cláusulas e condições do contrato, poderão ser modificados pela COMPANHIA DO METRÔ, a qualquer tempo, objetivando o atendimento de situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

§ 1º – Eventuais alterações deste Regulamento serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E.

Artigo 18 – Do indeferimento do pedido de cadastramento, caberá Recurso Administrativo ao Presidente da COMPANHIA DO METRÔ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de indeferimento, que poderá ser feita por fax (011 – 3291.5351) e/ou carta com AR endereçada à Gerência de Contratações e Compras – GCP, situada na Rua Boa Vista, 175 – 2º andar.

Artigo 19 – O presente Regulamento foi aprovado na Reunião de Diretoria da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, ocorrida no dia 23/07/2008, e entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E.

Artigo 20 – Acompanha este Regulamento, como Anexo I, modelo de Requerimento para futuro cadastramento das empresas interessadas.

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO*(em papel timbrado da empresa)*

Local e data

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
São Paulo - SP.

CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DE EMPRESAS INTERESSADAS EM SUBMETER-SE A PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTO IDENTIFICADO PELA COMPANHIA DO METRÔ.

Prezados Senhores

Após exame do Regulamento para cadastramento técnico de empresas interessadas em submeter-se a processo de desenvolvimento e homologação de produtos para futura aquisição pela COMPANHIA DO METRÔ e de seu anexo, apresentamos os documentos ali exigidos visando nossa qualificação técnica e jurídica para o desenvolvimento tecnológico e homologação de produto a seguir identificado:

Estamos cientes que o atendimento a este Regulamento importa na aceitação incondicional da legislação em vigor.

No caso de sermos qualificados, concordamos com os prazos de desenvolvimento e homologação a serem estabelecidos pela COMPANHIA DO METRÔ.

Confirmamos, ainda os seguintes dados:

- Razão Social Completa :
- Endereço completo:
- CEP
- CNPJ:
- Inscrição Estadual:
- Nome da pessoa para contato:
- Telefone/ramal:
- E-mail:

(assinatura de pessoas autorizadas)

DOCUMENTO TÉCNICO

Tipo de Documento: **ESPECIFICAÇÃO DE TÉCNICA PARA HOMOLOGAÇÃO**

Assunto: **Homologação de fornecedores para instalar um sistema inibidor da presença de pombos nas estações e terminais do Metrô**

Linha: 1, 2, 3 e 5 Sistema: Equipamentos Fixos Trecho: FN.

Emitente: OPT/CSA Subsistema Conj.: Subtrecho:

Equipamento/Sunconj.: Unid. Constr.:

Documentos de Referência

Documentos Resultantes

Observações
Anexo 1- Elaborado pela Vania Castro/OPT/CTV

EMISSÃO

NOME	RG	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº do CREA	VISTO
Sergio Trahiko	22377.1	Engenheiro	064.14.64.388	<i>[Handwritten Signature]</i>

APROVAÇÃO

SUPERVISOR	COORDENADOR	CHEFE DE DEPARTAMENTO
	<p>MVC MARCOS VICENTINI Coordenador Reg. 08068-7 OPT/CSA</p> <p><i>28.10.15</i></p>	<p>VAGNER RODRIGUES Depto. Técnico de Operação Reg. 2591-9</p> <p><i>28.10.15</i></p>

REVISÃO

Nº	DATA	HISTÓRICO	RG DO RESP. TÉC.
00		Primeira Emissão do documento	22377.1



DOCUMENTO TÉCNICO - CONTINUAÇÃO

REV. 00

FOLHA/TOTAL 2 / 8

Índice

1	OBJETIVO	3
2	DESCRIÇÃO	3
3	ETAPAS DA HOMOLOGAÇÃO	3
3.1	Pelo Proponente:.....	3
3.2	Pelo Metrô:.....	4
4	RESPONSABILIDADES GERAIS.....	4
4.1	Da Proponente	4
4.2	Do Metrô	5
5	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	5
6	CRITÉRIO DE APROVAÇÃO	5
7	ANEXO 1	6



DOCUMENTO TÉCNICO - CONTINUAÇÃO

REV. 00

FOLHA/TOTAL: 3 / 8

1 OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo estabelecer condições e critérios a serem obedecidos por empresas interessadas a serem homologadas para um futuro processo de fornecimento e instalação de um sistema para inibir a presença de pombos, em áreas cobertas e abertas, nas estações e terminais urbanos da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Esta homologação visa verificar a eficácia do sistema a ser instalado, para tanto, as empresas interessadas farão um teste de seu sistema, conforme itens elencados neste documento.

2 DESCRIÇÃO

O sistema para inibir a presença de pombos, deve ser um sistema não prejudicial a saúde de pessoas ou qualquer animal e que iniba de forma definitiva a presença de pombos no ambiente, da área selecionada para o teste, abrangendo toda a estrutura da cobertura metálica, o piso, as edificações, quiosques e espaços entre o piso e o teto.

O sistema não pode emitir odores, ruídos ou interferir com a circulação e a rotina dos usuários e empregados do Metrô.

Os locais de teste estão definidos nas áreas demarcadas no anexo 1, com dimensões nominais entre 300 e 500 m², com circulação de usuários e a existência de quiosques de alimentação.

A proponente irá escolher uma das cinco áreas de teste do anexo 1, sendo que a escolha será de acordo com a ordem de sua inscrição no processo, ou seja: o primeiro a se inscrever, escolhe primeiro, depois o segundo, e assim por diante.

Todo material, equipamento necessário para o teste e a mão de obra para a instalação, correrá por conta da empresa que realizará o teste.

O metrô fornecerá pontos de energia de alimentação de 220V, com potência máxima total de 100W. Devendo cada empresa adaptar-se a tensão elétrica de alimentação fornecida.

3 ETAPAS DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação abrangerá as seguintes etapas:

3.1 Pelo Proponente:

- a) Apresentação do cronograma das atividades;
- b) Apresentação da documentação técnica, conforme item 5;
- c) Fornecer e instalar o sistema, para teste, em uma das áreas dos terminais urbanos do anexo 1.



DOCUMENTO TÉCNICO - CONTINUAÇÃO

REV. 00

FOLHA/TOTAL 4 / 8

3.2 Pelo Metrô:

- a) Analisar e aprovar o cronograma e a documentação técnica apresentados e solicitar alterações caso necessário;
- b) Acompanhamento do processo de instalação, obedecendo às normas técnicas e de segurança do trabalho;
- c) Avaliação dos resultados dos testes;
- d) Laudo final.

4 RESPONSABILIDADES GERAIS

4.1 Da Proponente

- a) Será de inteira responsabilidade da proponente o desenvolvimento, ensaios, testes, fabricação, fornecimento e instalação do sistema de inibição de presença de pombos em local designado;
- b) Deverá trazer material e ferramentas necessários a instalação do sistema assim como a mão de obra;
- c) Executar as atividades fora da operação comercial e de acordo com a programação de acesso acertado com o Metrô, com autorização do CCO;
- d) Executar as atividades com total segurança e com todos os EPI necessários.
- e) Encaminhar ao Metrô, com 2 semanas de antecedência, o cronograma com o início e o término das atividades;
- f) Enviar, com uma semana de antecedência ao início das atividades, nomes dos empregados que trabalharão nas instalações do metrô;
- g) Apresentar-se com crachá e documento de identificação na SSO, para acesso a estação;
- h) Não existirá local para guarda de material e ferramentas;
- i) Seguir as normas do Metrô e a legislação existente e da segurança de trabalho;
- j) O processo de homologação do sistema se fará mediante as etapas estabelecidas no subitem 3.1; e a proponente deverá obter aprovação em cada uma delas, de modo a concluir o processo.



DOCUMENTO TÉCNICO - CONTINUAÇÃO

REV. 00

FOLHA/TOTAL: 5 / 8

4.2 Do Metrô

- a) Concessão do acesso dos participantes às instalações do Metrô, inserindo na programação de acesso, desde que solicitado com 2 semanas de antecedência.
- b) Providenciar pontos de energia de alimentação de 220V, com potência máxima total de 100W, necessários para alimentação do sistema para inibição da presença de pombos, que devem ser solicitados com a antecedência de 1 mês e constantes na documentação técnica fornecida ao metrô.

5 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) Não havendo disposição ao contrário, toda documentação deverá obedecer à normatização existente da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- b) A aprovação dos documentos pelo Metrô é a liberação formal para a continuidade dos serviços da proponente.
- c) Os documentos devem ser apresentados e numerados de acordo com as normas do Metrô.
- d) Deve ser fornecida pelo proponente uma cópia dos documentos, em papel sulfite, para aprovação do Metrô.
- e) Devem ser fornecidos, pela proponente, os documentos com revisão aprovada em papel sulfite e uma cópia em mídia ótica ("Compact Disc" - CD).
- f) Deve ser entregue documento que comprove que o sistema a ser instalado, não é prejudicial à saúde das pessoas e nem dos animais.
- g) Deve ser entregue um croqui onde conste a instalação dos componentes, que constituem o sistema, com o(s) ponto(s) de alimentação elétrica.

6 CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

O sistema será considerado aprovado se, após instalado, não for detectado nenhuma presença de pombos em toda a estrutura da cobertura metálica, no piso, nas edificações, quiosques e espaços entre o piso e o teto, de acordo com o item 2, durante um período mínimo de 2 meses e forem obedecidos todos os demais itens constantes neste documento.



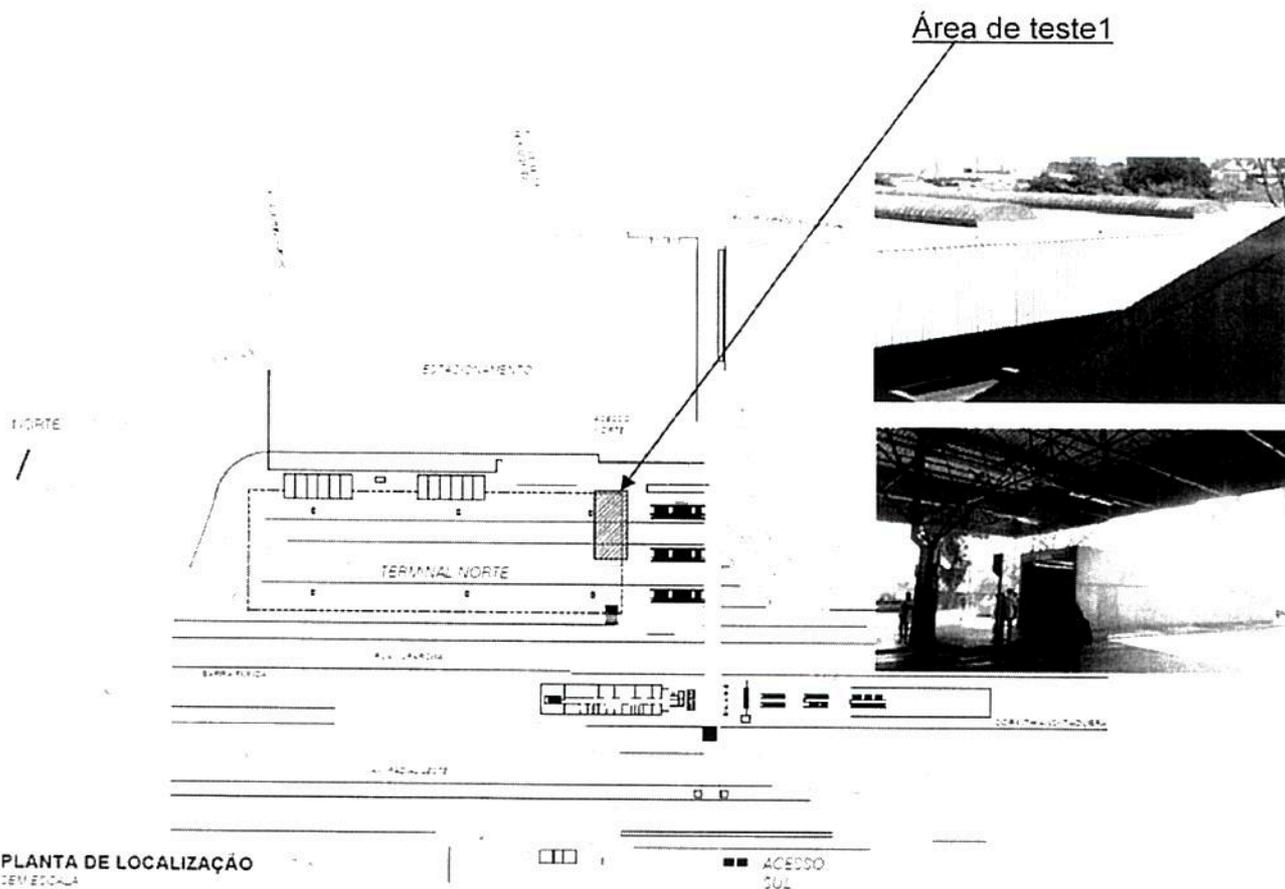
DOCUMENTO TÉCNICO - CONTINUAÇÃO

REV. 00

FOLHA/TOTAL 6 / 8

7 ANEXO 1

a) Terminal Penha

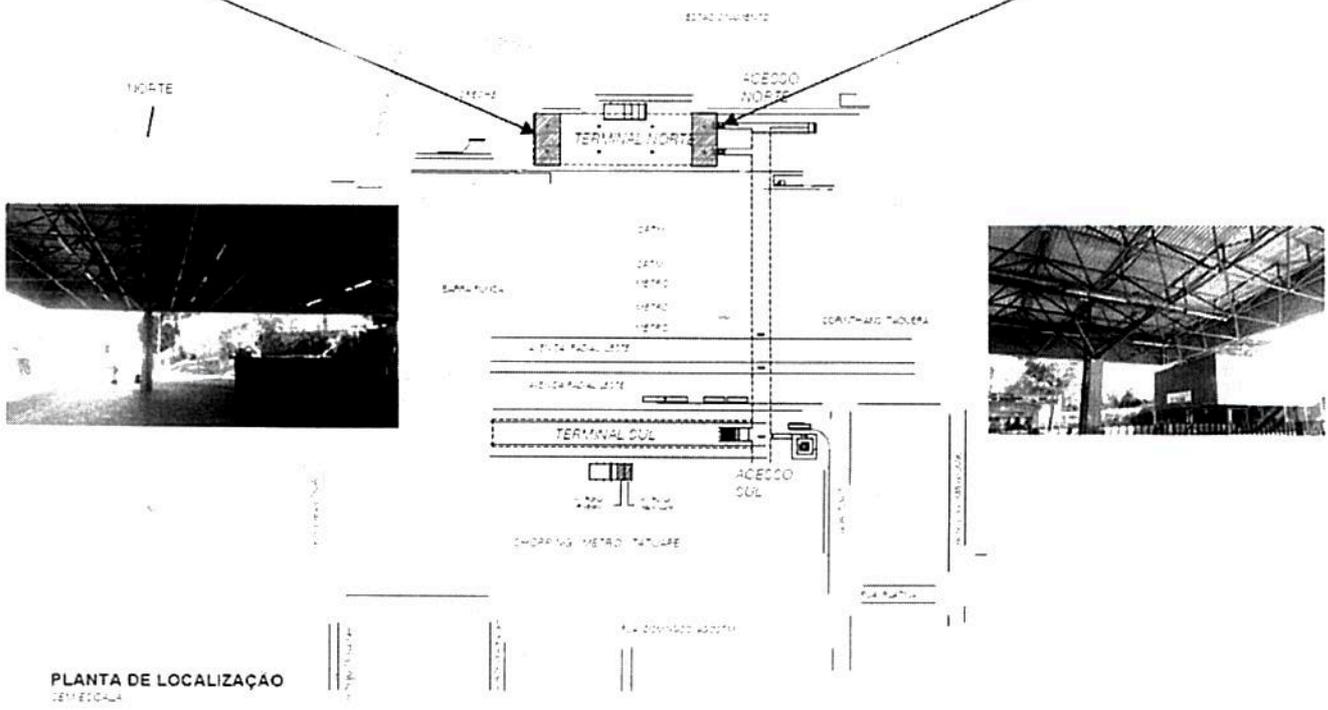


PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA

b) Terminal Tatuape

Área de teste 2

Área de teste 3



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
TERMINAL TATUAPE

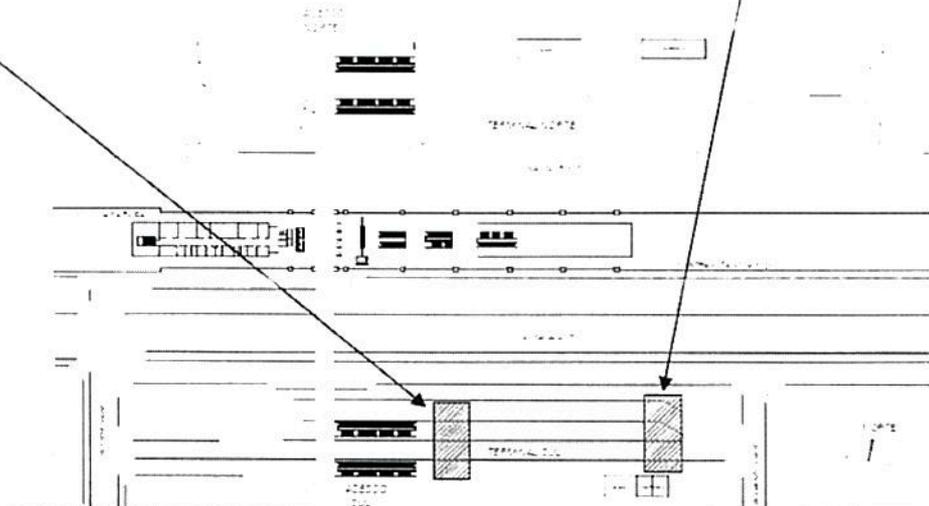


DOCUMENTO TÉCNICO - CONTINUAÇÃO

c) Terminal Carrão

Área de teste 4

Área de teste 5



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
CENTRO CALA